IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA-MORTIS" — ADICIONAIS DEVIDOS POR HERDEIROS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO

— A lei municipal que determinava pagamento do adicional de 5% pelos herdeiros residentes no estrangeiro foi revogada pelo decreto-lei n.º 2.224, de 23 de maio de 1940.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Manuel Teixeira Leite Lôbo e outros *versus* Fazenda do Distrito Federal Agravo de instrumento n.º 7.605 — Relator: Sr. Desembargador Duque Estrada

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de instrumento número 7.605, sendo agravante Manuel Teixeira Leite Lôbo e outros, e agravada a Fazenda do Distrito Federal.

O despacho ora agravado, atendendo ao que requereu o Dr. Sexto Procurador da Fazenda quando falou sôbre o cálculo, determinou a volta dos autos ao Sr. Contador para calcular o impôsto devido pela residência no estrangeiro de herdeiros. A Fazenda invoca o Decreto n.º 4.613, de 2 de janeiro de 1934. O impôsto seria justo porque pesa sôbre a transferência de bens para pessoas com residência no estrangeiro.

Mas a lei posterior revogou tal impôsto. Assim deve ser excluído do cálculo do impôsto a parcela relativa ao adicional de 5% sôbre os quinhões dos herdeiros no estrangeiro visto ter sido abolido pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 2.224, de 23 de maio de 1940. Não colhe a objeção de que o art. 11 do citado Decreto-lei n.º 2.224 declarou em vigor o mencionado Decreto municipal n.º 4.613 pois o fêz ressaltando as alterações introduzidas no mesmo Decreto-lei n.º 2.224. Nesse sentido decidiram as Câmaras Cíveis Reunidas em acórdão proferido no recurso de revista n.º 669 na sessão de 19 de abril de 1945.

Entre outros acórdãos decidindo no mesmo sentido, temos:

Da *Quarta Câmara* no agravo de instrumento n.º 6.754, publicado no *Diário da Justiça* de 1 de dezembro de 1943: *Ementa*: Cálculo de impôsto. Adicional de 5% sôbre o *quantum* do monte, nos têrmos do que dispunha o artigo 56, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 4.613, de 1934.

Abolição dessa cobrança *ex-vi* do art. 10 do Decreto-lei n.º 2.224, de 23 de maio de 1940, e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 244, de 4 de fevereiro de 1938.

Da Terceira Câmara no agravo de instrumento n.º 6.750 publicado no *Diário da Justiça* de 31 de janeiro de 1944, pág. 575: *Ementa*: Decreto-lei n.º 2.224, de 23 de maio de 1940. Incidência e arrecadação do impôsto de transmissão *causa mortis*. Ante os têrmos expressos de seus art. 10 abolindo quaisquer adicionais sôbre impostos de transmissão de propriedade não

há lugar para imposição de multas quando o inventário é aberto além de 30 dias após a morte do inventariado.

Da Quinta Câmara no agravo de instrumento n.º 6.773, publicado no *Diário da Justiça* de 1 de novembro de 1943, pág. 4.242 : *Ementa* : nega-se provimento ao agravo, uma vez que a lei vigente ao tempo da abertura de sucessão proíbe qualquer adicional sôbre impostos de transmissão de propriedade.

Da Quarta Câmara, no agravo de instrumento n.º 6.430, publicado no vol. XIV da *Jurisprudência*, pág. 59. *Ementa* : É vedada à Prefeitura a cobrança do adicional de 5% sôbre a cota de herdeiro residente no estrangeiro. Está, pois, denegado o dispositivo legal que estabelecera o adicional de 5% quando o herdeiro residisse no estrangeiro. Por tais fundamentos :

Acordam os Juízes da Quarta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, pela conformidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar excluir o adicional de 5%, relativo ao impôsto de herdeiros residentes no estrangeiro.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — *Duque Estrada Junior*, Presidente e Relator. — *Eduardo Souza Santos*.

Ciente, em 16-8-45. — *Romão C. Lacerda*.